



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

e-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023	2
PROCESSO DE DESPESA Nº 00.050.829.2022-1	9



Paulo Emílio Magalhães	CORREGEDORIA
Alex Nascimento de Oliveira	GABINETE PROCURADORIA GERAL
Benedicto Miguel Cálix Filho	GABINETE PROCURADORIA GERAL

Art. 2º Ficam mantidas as disposições da Portarias nº 04/23 e nº 06/23, publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios**

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.038.962/2023-1

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo CO-INTERVENTOR - ECSP e, o **ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica para atender demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **GSS - GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Justiniano Neves, nº 226, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP. Nº 88.331-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.670.594/0001-03, e-mail: licitacao@gestaoservicosauda.com.br, fone: (47)3311.3648, neste ato representado pelo Sr. **MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI**, portador do RG nº 4385359, inscrito no CPF nº 053.212.879-61, residente e domiciliado em Camboriú/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica para atender demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA							
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. De Prof. DIÁRIO	Est. De Plantão Mensal	Est. De Plantão Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Mensal

01	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE - Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	01 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas - Plantões Diurnos. Horário: Das:07:00Min às 19:00Min. 01 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas - Plantões Noturnos. Horário: Das:19:00Min às 07:00Min.	02 Médicos Realização de Pareceres em Período intercalado com visitador. . Cirurgias de Urgências e Emergência de Média e Alta complexidade. . Cirurgias eletivas. Conforme Contrato de Gestão-	61	732	2.736,00	166.896,00
02	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE - Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	01 - Médico Sobreaviso Regime de Plantões 12 horas - Plantões Diurnos. Horário: Das:07:00Min às 19:00Min. 01 - Médico Sobreaviso Plantões Noturnos. Horário: Das:19:00Min às 07:00Min.	02 Médicos Para atender demanda Diurno e Noturno	61	732	1.080,00	65.880,00
03	Médico Visitador - RQE - Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	Plantão de 04 horas (07h00min às 11h30min)	01 Médico Visitador para Realização de Prescrição e Pareceres	30	360	912,00	27.360,00
04	Médico com RQE - Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA reconhecido pela AMB registrado no CRM. Para atender Consultas Pré e Pós Cirúrgicas no Ambulatório.	Unid. de Medida	Quant. De Prof.	Quant. Est. Mensal Consultas	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Mensal
		ATENDIMENTO CONSULTAS AMBULATORIAIS Obs: O atendimento ambulatorial deverá ocorrer em dias úteis de acordo com a demanda.	01 Médico para atendimento Ambulatorial para atender Consultas Pré e Pós Cirúrgicas no Ambulatório.	200	2400	107,82	21.564,00

Valor global de R\$ 281.700,00 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.060.790/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.



4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos

participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.



A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce-mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 27 de novembro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

GSS - GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA

CNPJ nº 18.670.594/0001-03

MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2023/ECSP

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.873/2023-1/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.088.668/2023-1 (ADITIVO)

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: MM FISIOTERAPIA HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF nº 27.832.464/0001-10

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do contrato Nº 030/2023/ECSP, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de fisioterapia, com fornecimento de mão de obra pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, em quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor mensal estimado: R\$ 1.633.320,00 (Um milhão seiscentos e trinta e três mil trezentos e vinte reais).

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta dias), fundamento no art. 71 d Lei 13.303/2016.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016.

Cuiabá – MT, 01 de Novembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 395/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **PÉRICLES RODRIGO ASSUNÇÃO DE FARIA – Matrícula nº 5312**

Fiscal Suplente: **JULIOMAR BATISTA RONDON – Matrícula nº 5356**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 013/2022

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2021 DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

CONTRATADA: BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 27.298.497/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS, SOB DEMANDA, E FORNECIMENTO DE PEÇAS COM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado



provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 394/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **PÉRICLES RODRIGO ASSUNÇÃO DE FARIA – Matrícula nº 5312**

Fiscal Suplente: **JULIOMAR BATISTA RONDON – Matrícula nº 5356**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 08/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022

CONTRATADA: FRUTA SUL COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CNPJ Nº: 10.264.502/0001-83

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2023 A 22 DE JUNHO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de**

Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 393/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **KAMYLLA DAYENNE MENEZES ANDRADE – Matrícula nº 8058**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 017/2023

ORIGEM: COMPRA DIRETA N.º 024/2023

CONTRATADA: 33.868.137 ELIAS GEAZI DE LIMA DA SILVA

CNPJ Nº: 33.868.137/0001-11



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA ILUMINAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 06 DE NOVEMBRO DE 2023 A 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhará cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processos Licitatórios

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de móveis, com objetivo de atender demanda proveniente da Secretaria de Comunicação, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA: 19/12/2023 às 09H00MIN.

HORÁRIO DE CUIABÁ-MT.

LOCAL: Câmara Municipal de Cuiabá.

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 07h30min às 13h30min (HORÁRIO LOCAL).

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: **LICITAÇÕES** (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 5 de dezembro de 2023.

LEVI FERNANDO TAQUES

Pregoeiro Oficial

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 392/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Priscila Alves Rezende Ribeiro**, Assessora Parlamentar Externa V CTAP – CM 06, matrícula 8005, para desempenhar a função de **Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Arthur Fernandes Borges da Mata**, de 16.12.2023 a 30.12.2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 391/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 385/2023, de 1º/12/2023:

onde se lê:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7802.3	ARTHUR FERNANDES BORGES DA MATA	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	03/10/2022 - 02/10/2023	15.0	22/12/2023	05/01/2024

leia-se:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7802.3	ARTHUR FERNANDES BORGES DA MATA	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	03/10/2022 - 02/10/2023	15.0	16/12/2023	30/12/2023

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000



PRESIDENTE

PORTARIA N.º 390/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Alterar a lotação da servidora **Mayara Maziero Matos**, Analista Legislativa, matrícula nº 8322, da Secretaria de Apoio Legislativo para a Coordenadoria de Comissões Permanentes, **a partir de 28/11/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 389/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Raid UntarBotelho**, Assessor de Relações Institucionais IV CNE – A1, matrícula 8170, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Elclis Jean Brandão Costa**, de **01.12.2023 a 30.12.2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 388/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Diego Gabriel Marques Cavalcante**, Assessor Parlamentar Externo VII CTAP – CM 08, matrícula 8196, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Rafael Antonio de Moraes Duarte**, de **09.11.2023 a 08.12.2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Piaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;



**EMPRESA
CUIABANA**
DE SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 00.050.829.2022-1

DATA: 06/05/2022 16:10:29

SOLICITANTE: HMC/HMSB/ECSP/2022

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL/DIRETORIA ADM/ECSP

ANEXO

NOTA FISCAL Nº 565 - VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 114.000,00

CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

CONFERIDO



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.050.829/2022-1

Data de Protocolo: 06/05/2022 16:10:29

Assunto: NOTA FISCAL - ECSP

Subassunto: NOTA FISCAL DE FORNECEDOR - ECSP

Interessado: CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA - EPP

CNPJ: 10822825000145

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>


Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda

 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>

 Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e

CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA

 Rua General Vale, 450 - ANADAR 1 SALA 16 - Póca
 CEP 78010-100 - Fone (65) 3623-0500 - Cuiabá - MT
 joacy.almeida@audicontabil.com.br
 Inscrição Municipal 101194 - CPF/CNPJ 10.822.825/0001-45

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município		Data de Competência/Emissão 04/05/2022	Data de Geração da NFS-e 04/05/2022 09:17:04	Código de Verificação de Autenticidade 84 49 A0	Número da Nota Fiscal 565
Número do RPS	Série do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 21.873.611/0001-14	Inscrição Municipal 140905	Razão Social EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
Endereço Avenida São Sebastião	Número 3300	Complemento ESQ. C/ A ODORICO TOCANTINS
CEP 78045-000	Cidade / UF Cuiabá / MT	Bairro Quilombo
	Telefone (65)9206-7408	e-mail financas.ecsp@cuiaba.mt.gov.br

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ, SENDO:

30 PLANTÕES PRESENCIAIS DE MÉDICO VISITADOR, VALOR UNITÁRIO R\$ 800,00 - TOTAL R\$ 24.000,00.

60 PLANTÕES EM REGIME DE SOBREVISO, VALOR UNITÁRIO R\$ 1.500,00 - TOTAL R\$ 90.000,00.

À SER CREDITADO DO BANCO DO BRASIL Nº 001 - AGENCIA 3325-1 - CONTA CORRENTE Nº 59340-0.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 068/2019.

ORIGEM DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.118.869/2019-1.

REFERENTE ATENDIMENTO PRESTADO NO MÊS DE ABRIL DE 2022, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO

ATESTADO

Atesto a execução do(a) serviço(s) constantes na presente Nota Fiscal.

 Cuiabá, 13 / 05 / 2022

 Rosalinda F. Fortes
 Enfermeira Assistencial

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 8610102 - [8610-1/02] Atividades de atendimento em pronto-s...	Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 403	Cód. Nacional Atividade Econômica 8610102
Valor Total dos Serviços R\$ 114.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 114.000,00
		Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
			Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 741,00	COFINS R\$ 3.420,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 1.710,00	CSLL R\$ 1.140,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 3.420,00
--------------------------	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	------------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal
R\$ 103.569,00
Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

 Osvaldo C. P. Mendes
 Cirurgião Pediatra
 CPF: 062.720.883-53
 CRM: 1127-MT

Fis. 03
Rub. 1

CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
CNPJ nº 10.822.825/0001-45

Cuiabá, 05 de Maio de 2022.

À Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Ilmo. Senhor Diretor Paulo Sérgio Ros

Prezado

Estamos enviando em anexo, conforme contrato a Nota Fiscal de nº 565 , referente prestação de serviços de cirurgia pediátrica ao Hospital Municipal de Cuiabá no mês de Abril de 2022, sendo valor mensal contratado de **R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais)**, que descontados os impostos retidos na fonte, pode ser depositado na conta da empresa CIPE- Cirurgia Pediátrica Ltda, C.N.P.J. nº 110.822.825/0001-45, a seguir:

Banco do Brasil nº 001 - Agencia nº 3325-1
Conta Corrente nº 59340-0

Caso haja alguma dúvida favor entrar em contato conosco pelo telefone: 3322-7587, celulares: 99973-2112 / 99973-1220 / 99981-1323, ou pelos e-mails: augusto_aurelio@uol.com.br e neidelbcarvalho@uol.com.br.

Atenciosamente,

Oswaldo C. P. Mendes
Cirurgião Pediatra
CPF: 062.720.883-53
CRM: 1127-MT

Drº Oswaldo Cesar P. Mendes
Cirurgião Pediátrico

Obs. 01: Segue em anexo o relatório dos atendimentos realizados, Escala de Plantão, Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da empresa, Certidão Negativa de Débito Municipal Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Conferi: ____/____/____.

Rua Corumbá, 450, Sala 16 - Bairro Baú - Cuiabá – Fone 3322-7587 – Cel: 99973-2112 ou 99973-1220

Rosângela F. S. Fortes
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807

CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
CNPJ nº 10.822.825/0001-45

MEMÓRIA CÁLCULO ABRIL DE 2022

ENCAMINHAMOS NOTA FISCAL Nº 565
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

VISTIA AOS PACIENTES INTERNADOS POR 30 DIAS VALOR R\$ 24.000,00

PLANTÕES DE 12 HORAS DE SOBRE AVISO CORRESPONDENTE A 60 PLANTÕES VALOR R\$ 90.000,00

	PROFISSIONAIS	PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
VISITA DIÁRIA AOS PACIENTES INTERNADOS	1	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
PLANTÕES DE SOBREAVISO 12h	1	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL				R\$ 114.000,00

Atenciosamente;

Oswaldo C. P. Mendes
Cirurgião Pediatra
CPF: 962.720.883-53
CPM: 1127-MT

Drº Osvaldo César Pinto Mendes
Cirurgião Pediátrico

Rosane F. S. Fortes
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA
CNPJ: 10.822.825/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:09:02 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: **CB5F.0D31.F13C.059A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rosângela F. S. Fortes
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.822.825/0001-45

Certidão nº: 13655395/2022

Expedição: 02/05/2022, às 12:43:51

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.822.825/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

502819/2022

834026

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734821353

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 170960



030320221082282500014500100565502819141226122834026

NOME

CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA

CPF/CNPJ

10.822.825/0001-45

RG/INSCR. ESTADUAL

000000000000

ENDEREÇO

Rua CORUMBA, 450 - ANDAR 1 SALA 16

BAIRRO

DO BAU

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 03 de março de 2022

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município
Rosângela F. S. Torres
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807

Certidão válida até 01 de Junho de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.822.825/0001-45**Razão Social:** CIPE CIRURGIA PEDIATRICA LTDA**Endereço:** R GENERAL VALLE 224 / POCAO / CUIABA / MT / 78010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2022 a 16/05/2022**Certificação Número:** 2022041701041739742927

Informação obtida em 02/05/2022 12:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Rosane
Rosane P. S. Fortes
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0037656776

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **02/05/2022** Hora da emissão: **11:41:00**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CIPE-CIRURGIA PEDIATRICA LTDA**

CNPJ: **10.822.825/0001-45**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **31/05/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLMBMA22LTUM22LT**

Rosana T. S. Fortes
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2022

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



128463604582832022070111083

CM

101194

CNPJ/CPF

10.822.825/0001-45

Identificador

377968

Razão Social

CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA

Nome Fantasia

Atividade Principal

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidade hospitalares para atendimento a urgência

Atividade Secundária

Localização

Rua CORUMBA, 450 - ANADAR 1 SALA 16 - DO BAU

Data Abertura Empresa

13/05/2009

Area Utilizada/m²

25

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

21/05/2009

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

08/01/2022

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.43.024.0070.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51201122857

Ressalva

APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

Renivaldo Alves do Nascimento

SECRETÁRIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO

GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO

DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

08 de Janeiro de 2022.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxasRosa F. S. Fortes
Enfermeira Assistencial
Coren MT 595.807



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
910	10.822.825/0001-45	02/07/2010	02/07/2022

Razão Social
CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA

Endereço	Município / UF	CEP
RUA CORUMBÁ, Nº 450, 1º ANDAR, SALA 16, - BAÚ	CUIABÁ/MT	78008-100

Responsável Técnico
1578 - AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO

Classificação
CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 02/07/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 215e3812fb6017bd10831c6a62159cfc0f3aabd7

Emitida eletronicamente via internet em 02/07/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MT:
<http://www.crmmt.org.br/>

Rosângela S. Feres
Enfermeira Assistencial
Caren MT 598.807



HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
RELACÃO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

Nº	DATA	PACIENTE	NÚM BOLETIM ATENDIM	PROCEDIMENTO	CARTÃO SUS	PRONTUÁRIO	MÉDICO	DATA DE NASCIMENTO	SEXO	DATA DE ENTRADA	ORIGEM/LOC AL/ LEITO	MOTIVO
1	01/04/2022	KETHELY KAUANY		APENDICECTOMIA	NÃO INFORMADO	323503	DRA MARY NAOMI	26/09/2012	FEM	01/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
2	01/04/2022	MAGALHAES SILVA LUIZ FERNANDO TOMICHA	349566 349173	APENDICECTOMIA	70410010468173	323555	YAMAGUTI DRA MARY NAOMI	05/11/2009	MASC	01/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
3	01/04/2022	MANTOVANELLI LUTERIO MIGUEL NELSON MORAES		DISSECÇÃO VENOSA PROFUNDA	NÃO INFORMADO	323180	YAMAGUTI DRA MARY NAOMI	2M 22D	MASC	01/04/2022	CENTRO CIR	DISSECÇÃO VENOSA PROFUNDA
4	02/04/2022	MEYER ITHALO GABRIEL SOUZA DIAS		BASICLICA DIREITA			YAMAGUTI DR LUIS ANTONIO					BASICLICA DIREITA
5	03/04/2022	ANA JULIA OLIVEIRA SOUZA	349884 349958	APENDICECTOMIA	700002564195703	323596	GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	02/12/2013	MASC	02/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
6	03/04/2022	KETHELY KAUANY MAGALHAES SILVA LUIZ FERNANDO		APENDICECTOMIA	NÃO INFORMADO	323651	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	05/02/2015	MASC	03/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
7	03/04/2022	TOMICHA MANTOVANELLI	349566 349173	VISITA	NÃO INFORMADO	323503	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	26/09/2012	FEM	01/04/2022	OBS PED LT2	PO APENDICECTOMIA
	03/04/2022			VISITA	70410010468173	323555	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	05/11/2009	MASC	01/04/2022	ENF4 LT B	PO APENDICECTOMIA

Oswaldo C. F. Mendes
Cirurgião Pediatra
CPF: 062.720.883-53
CPM: 1127-MT

Rosângela S. Torres
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

RELAÇÃO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

8	03/04/2022	ITHALO GABRIEL SOUZA DIAS JOAO PEDRO	349884	VISITA	700002564195703	323596	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	02/12/2013	MASC	02/04/2022	ENF1 LT C	PO APENDICECTOMIA
9	04/04/2022	CHIQUEZI DE OLIVEIRA	350388	PARECER	702901586490373	323806	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	27/08/2012	MASC	04/04/2022	OBS PED	DOR ABDOMINAL A ESCLARECER
10	05/04/2022	ANA JULIA OLIVEIRA SOUZA	349958	VISITA	NÃO INFORMADO	323651	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	05/02/2015	MASC	03/04/2022	ENF	PO APENDICECTOMIA
11	05/04/2022	LUIZ FERNANDO TOMICHA MANTOVANELLI KETHELY KAUANY	349173	VISITA	70410010468173	323555	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	05/11/2009	MASC	01/04/2022	ENF4 LT B	PO APENDICECTOMIA
12	05/04/2022	MAGALHAES SILVA ITHALO GABRIEL	349566	VISITA	NÃO INFORMADO	323503	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	26/09/2012	FEM	01/04/2022	OBS PED LT2	PO APENDICECTOMIA
13	05/04/2022	SOUZA DIAS LUIZ FERNANDO	349884	VISITA	700002564195703	323596	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	02/12/2013	MASC	02/04/2022	ENF1 LT C	PO APENDICECTOMIA
14	06/04/2022	TOMICHA MANTOVANELLI KETHELY KAUANY	349173	VISITA	70410010468173	323555	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	05/11/2009	MASC	01/04/2022	ENF4 LT B	PO APENDICECTOMIA
15	06/04/2022	MAGALHAES SILVA	349566	VISITA	NÃO INFORMADO	323503	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	26/09/2012	FEM	01/04/2022	OBS PED LT2	PO APENDICECTOMIA

Oswaldo C. P. Mendes
Cirurgião Pediatra
CPF: 062.720.883-53
CPM: 1127-MT

Rosângela S. Gomes
Enfermeira Assistente
CPM: 595.897

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
RELATÓRIO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

16	06/04/2022	GABRIEL KEEFE RODRIGUES DE SOUZA	351015	APENDICECTOMIA	898004192825564	324039	DR OSVALDO CESAR PINTO MENDES CRM 1127 MT	30/07/14	MASC	06/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
17	07/04/2022	IZIS MAYUMI ABE RODRIGUES	350809	PARECER	NÃO INFORMADO	23950	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	2A 5M	FEM	07/04/2022	ENF7 LT A	SEM INDICAÇÃO CIRURGICA
18	07/04/2022	ENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA	351330	PARECER	NÃO INFORMADO	324160	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	9A 4M	MASC	07/04/2022	OBS PED LT 3	SEM INDICAÇÃO CIRURGICA
19	07/04/2022	WALLACE JUNIOR DE MORAIS	351637	PARECER	NÃO INFORMADO	324277	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	12A	MASC	07/04/2022	OBS PED LT 3	PARECER
20	07/04/2022	GABRIEL EMERICK TORRES MORAES	351678	PARECER	703002857803870	324308	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	04/02/2022	MASC	07/04/2022	OBS PED	ESTENOSE
21	08/04/2022	EVELYN ARIADNY DE OLIVEIRA MOREIRA	351681	APENDICECTOMIA	703001846314576	324310	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	04/05/2008	FEM	08/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
22	08/04/2022	LUCAS HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	351676	APENDICECTOMIA	898004534293749	324306	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	02/06/2014	MASC	08/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
23	08/04/2022	GABRIEL EMERICK TORRES MORAES	351678	DILATAÇÃO ANAL	703002857803870	324308	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	04/02/2022	MASC	07/04/2022	CENTRO CIR	DILATAÇÃO ANAL

ROSALBA I.S. FERREIRA
Enfermeira Assistencial
Coren MT 595.807

OSVALDO C.P. MENDES
Cirurgião-Pediatra
CPF-062.720.883-53
CRM-1127-MT



HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

RELAÇÃO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

24	09/04/2022	GABRIEL KEEFEE RODRIGUES DE SOUZA	351015	VISITA	898004192825564	324039	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	30/0714	MASC	06/04/2022	ENF 4 LT A	PO APENDICECTOMIA
25	09/04/2022	EVELYN ARIADNY DE OLIVEIRA MOREIRA LUCAS HENRIQUE	351681	VISITA	703001846314576	324310	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	04/05/2008	FEM	08/04/2022	ENF 2 LT C	PO APENDICECTOMIA
26	09/04/2022	RODRIGUES SANTOS GAEL EMRICK	351676	VISITA	898004534293749	324306	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	02/06/2014	MASC	08/04/2022	ENF4 LT B	PO APENDICECTOMIA
26	09/04/2022	TORRES MORAES GABRIEL KEEFEE	351678	VISITA	703002857803870	324308	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	04/02/2022	MASC	07/04/2022	ENF5 LT C	PO DILATAÇÃO ANAL
27	10/04/2022	RODRIGUES DE SOUZA	351015	VISITA	898004192825564	324039	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	30/0714	MASC	06/04/2022	ENF 4 LT A	PO APENDICECTOMIA
28	10/04/2022	EVELYN ARIADNY DE OLIVEIRA MOREIRA LUCAS HENRIQUE	351681	VISITA	703001846314576	324310	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	04/05/2008	FEM	08/04/2022	ENF 2 LT C	PO APENDICECTOMIA
29	10/04/2022	RODRIGUES SANTOS GABRIEL KEEFEE	351676	VISITA	898004534293749	324306	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	02/06/2014	MASC	08/04/2022	ENF4 LT B	PO APENDICECTOMIA
30	11/04/2022	RODRIGUES DE SOUZA	351015	VISITA	898004192825564	324039	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	30/07/2014	MASC	06/04/2022	ENF 4 LT A	PO APENDICECTOMIA

Rosângela S. Torres
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807

Oswaldo C. F. Mendes
Cirurgião Pediatra
CPF: 082.720.883-53
CRM 1127-MT

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

RELATÓRIO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

31	11/04/2022	LAURA DA SILVA	351957	PARECER	NÃO INFORMADO	324483	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	8A 2M	FEM	11/04/2022	UTI PED	TRAUMA POR ACIDENTE 9PNEUMOMEDISATINO, CONDUTA CONSERVADORA)
32	12/04/2022	RODRIGUES GABRIEL KEEFE	351015	VISITA	898004192825564	324039	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	30/07/2014	MASC	06/04/2022	ENF 4 LT A	PO APENDICECTOMIA
33	12/04/2022	RODRIGUES DE SOUZA EVELYN ARIADNY DE	351681	VISITA	703001846314576	324310	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	04/05/2008	FEM	08/04/2022	ENF 2 LT C	PO APENDICECTOMIA
34	12/04/2022	OLIVEIRA MOREIRA RYAN DA SILVA	352187	PARECER	NÃO INFORMADO	284914	DRA TATIANY LIMA	12A 1M	MASC	12/04/2022	OBS PED LT4	INDICADO PICO
35	12/04/2022	SOUZA MANUELLA RIBEIRO	347057	PARECER	NÃO INFORMADO	322473	PERES CRM 7926 MT DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	2A 25D	FEM	12/04/2022	UTI PED	PARECER
36	12/04/2022	SOUZA VICTOR HUGO	52527	APENDICECTOMIA	NÃO INFORMADO	324708	DRA MARY NAOMI YAMAGUTI	8A 9M	MASC	12/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
37	13/04/2022	MACIEL DOS SANTOS EVELYN ARIADNY DE	351681	VISITA	703001846314576	324310	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	04/05/2008	FEM	08/04/2022	ENF 2 LT C	PO APENDICECTOMIA
38	13/04/2022	OLIVEIRA MOREIRA JOAO LUCAS FERREIRA GOMES	352859	PARECER	NÃO INFORMADO	324858	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	4M 18D	MASC	13/04/2022	OBS PED	HERNIA INGUINAL SEM ENCARCERAMENTO

Oswaldo C. F. Mendes
Cirurgião Pediatra
CPF: 062.720.883-53
CPA-1127-MT

Dr. S. S. Torres
Enfermeira Assistencial
Caren MT 595.807

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
RELAÇÃO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

39	14/04/2022	DAVI MIGUEL SANTIAGO	353264	PASSAGEM DE Sonda DE	898006248805948	325021	DR CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS	21/07/2021	MASC	14/04/2022	CENTRO CIR	PASSAGEM DE Sonda DE
40	14/04/2022	QUINTILHIANO EMILLY PEREIRA DA SILVA	353590	GASTROTOMIA PARECER	NÃO INFORMADO	325145	CARVALHO CRM 4897 DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	13 ANOS	FEM	14/04/2022	OBS PED	GASTROTOMIA DOR ABDOMINAL A
41	15/04/2022	EMILLY PEREIRA DA SILVA	353590	PARECER	NÃO INFORMADO	325145	DR CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS	13 ANOS	FEM	14/04/2022	OBS PED	ESCLARECER
42	17/04/2022	HENRIQUE MAYER DALLAGOSTINHO LUNA MIRELLY SILVA	351516	ACesso VENOSO CENTRAL	NÃO INFORMADO	324233	CARVALHO CRM 4897 DR CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS	1A 2M	MASC	07/04/2022	CENTRO CIR	ACesso VENOSO CENTRAL
43	17/04/2022	DOS ANJOS LAURA SUNIGA	353246	ACesso VENOSO CENTRAL	NÃO INFORMADO	NÃO INF	DR CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS	18/06/2020	FEM	13/04/2022	CENTRO CIR	ACesso VENOSO CENTRAL
44	18/04/2022	MACEDO GUSTAVO PEREIRA	353831	AVAlIAÇÃO	NÃO INFORMADO	325315	CARVALHO CRM 4897 DR CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS	5A 7M	FEM	17/04/2022	UTI PED	TRAUMA ACIDNTE MOTO SEM
45	18/04/2022	NUNES HEITOR BARBOSA DA	353894	APENDICECTOMIA	700409484531744	325362	CARVALHO CRM 4897 DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	28/11/2017	MASC	18/04/2022	CENTRO CIR	INDICAÇÃO CIRÚRGICA
46	19/04/2022	SILVA	354261	AVAlIAÇÃO	NÃO INFORMADO	325268	DRA TATIANY LIMA PERES CRM 7926 MT	3A 8M	MASC	18/04/2022	OBS PED LT2	APENDICITE
												PEQUENO PNEUMOTORAX SEM
												INDICAÇÃO CIRURGICA

Rosângela F. S. Fortes
Enfermeira Assistencial
Cuiabá MT 595.867

Oswaldo C. F. Mendes
Cirurgião Pediatra
CPF: 062.720.883-53
CRM: 1127-MT



HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
RELAÇÃO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

47	19/04/2022	GUSTAVO PEREIRA NUNES	353894	VISITA	700409484531744	325362	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	28/11/2017	MASC	18/04/2022	ENF3 LT B	PO APENDICECTOMIA
48	19/04/2022	FELIPE DANIEL	354326	APENDICECTOMIA	705007205507257	325503	DRA MARY NAOMI YAMAGUTI	8A 10M	MASC	19/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
49	19/04/2022	SANTANA DA SILVA EMILLY WENDY	344353	AVALIAÇÃO	NÃO INFORMADO	325511	DRA MARY NAOMI YAMAGUTI	4A 8M	FEM	19/04/2022	OBS PED LT 3	DOR ABDOMINAL A ESCLARECER
50	20/04/2022	GOMES RIBAS EMILLY WENDY	344353	AVALIAÇÃO	NÃO INFORMADO	325511	DR OSVALDO CESAR PINTO MENDES CRM 1127 MT	4A 8M	FEM	19/04/2022	OBS PED LT 3	DOR ABDOMINAL A ESCLARECER SEM IND CIRURGICA
51	21/04/2022	HELOISA OLIVEIRADA SILVA	354711	ACESSO VENOSO CENTRAL	NÃO INFORMADO	264843	DRA TATIANY LIMA PERES CRM 7926 MT	8A 11M	FEM	21/04/2022	CENTRO CIR	ACESSO VENOSO CENTRAL
52	21/04/2022	ANTHONY GESIEL DA SILVA MELLO GUSTAVO PEREIRA	355107	PARECER	NÃO INFORMADO	325816	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	6A	MASC	21/04/2022	OBS PED LT 4	PARECER
53	21/04/2022	SILVA MELLO GUSTAVO PEREIRA	353894	VISITA	700409484531744	325362	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	28/11/2017	MASC	18/04/2022	ENF3 LT B	PO APENDICECTOMIA
54	22/04/2022	GUSTAVO PEREIRA NUNES	353894	VISITA	700409484531744	325362	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	28/11/2017	MASC	18/04/2022	ENF3 LT B	PO APENDICECTOMIA
55	22/04/2022	FELIPE DANIEL SANTANA DA SILVA	354326	VISITA	705007205507257	325503	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	8A 10M	MASC	19/04/2022	ENF5 LT C	PO APENDICECTOMIA

Osvaldo C. F. Nunes
Cirurgião Pediatra
CPF: 062.720.883-53
Rosa Maria Bonaventura
Enfermeira Assistente

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
RELAÇÃO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

56	23/04/2022	FELIPE DANIEL	354326	VISITA	705007205507257	325503	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	8A 10M	MASC	19/04/2022	ENF5 LT C	PO APENDICECTOMIA
57	24/04/2022	SANTANA DA SILVA KATARINA CORRÊA	355417	PARECER	NÃO INFORMADO	326006	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	NÃO INF	FEM	02/04/2022	SALA	PARECER
58	24/04/2022	DE OLIVEIRA SANDRO WAWERU	355324	ACESSO VENOSO CENTRAL	NÃO INFORMADO	NÃO INF	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	10/12/2021	MASC	NÃO INF	CENTRO CIR	ACESSO VENOSO CENTRAL
59	24/04/2022	XAVANTE IZAAC FIDELIS	355487	PARECER	NÃO INFORMADO	326048	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	NÃO INF	MASC	24/04/2022	OBS PED	PARECER
60	25/04/2022	APRINIO KATARINA CORRÊA	355417	REAVALIAÇÃO	NÃO INFORMADO	326006	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	NÃO INF	FEM	02/04/2022	SALA	SEM PATOLOGIA CIRURGICA
61	25/04/2022	DE OLIVEIRA TALYSSON	355516	AVALIAÇÃO	NÃO INFORMADO	326070	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	6A 9M	MASC	25/04/2022	OBS PED	DOR ABDOMINAL SEM
62	25/04/2022	SANTOS ANTHONIO DA SILVA	355487	REAVALIAÇÃO	NÃO INFORMADO	326048	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	NÃO INF	MASC	24/04/2022	OBS PED	PATOLOGIA CIRURGICA DOR ABDOMINAL SEM
63	26/04/2022	APRINIO MARA KELLUBY	355881	APENDICECTOMIA	708004336261423	326173	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT DRA MARY NAOVI	12/05/2007	FEM	26/04/2022	CENTRO CIR	PATOLOGIA CIRURGICA APENDICITE

Rosângela F. Torres
 Enfermeira Assistencial
 Ceren MT 595.897

Oswaldo C. F. Mendes
 Cirurgião Pediatra
 CPF: 062.720.883-53
 CRM: 1127-MT



HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
RELAÇÃO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

64	26/04/2022	LUIS MIGUEL SILVA GARCIA	356199	PARECER	898004601725269	326270	DRA MARY NAOMI YAMAGUTI	01/01/2015	MASC	26/04/2022	OBS PED	DOR ABDOMINAL A
65	27/04/2022	MARA KELLUBY CHAVES ALMEIDA ELOAH MORAES	355881	VISITA	708004336261423	326173	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	12/05/2007	FEM	26/04/2022	ENF4 LT C	ESCLARESCER PO APENDICECTOMIA
66	27/04/2022	MOREIRA LUIS MIGUEL SILVA	356594	PARECER	707804648340617	326448	DR OSVALDO CESAR PINTO MENDES CRM 1127 MT	17/01/2018	FEM	27/04/2022	ENF7 LT A	DOR ABDOMINAL A ESCLARESCER
67	27/04/2022	GARCIA MARA KELLUBY	356199	APENDICECTOMIA	898004601725269	326270	DR OSVALDO CESAR PINTO MENDES CRM 1127 MT	01/01/2015	MASC	26/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
68	28/04/2022	CHAVES ALMEIDA LUIS MIGUEL SILVA	355881	VISITA	708004336261423	326173	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	12/05/2007	FEM	26/04/2022	ENF4 LT C	PO APENDICECTOMIA
69	28/04/2022	GARCIA ELOAH MORAES	356199	VISITA	898004601725269	326270	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	01/01/2015	MASC	26/04/2022	ENF6 LT B	PO APENDICECTOMIA
70	28/04/2022	MOREIRA TAYLOR VICTOR	356594	APENDICECTOMIA	707804648340617	326448	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	17/01/2018	FEM	27/04/2022	CENTRO CIR	APENDICITE
71	28/04/2022	GOMES DOS SANTOS VIEIRA	357000	TROA DE SONDA DE GASTROTOMIA	NÃO INFORMADO	NÃO INF	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA CRM 0811 MT	30/08/2016	MASC	28/04/2022	CENTRO CIR	TROA DE SONDA DE GASTROTOMIA



Oswaldo C. P. Mendes
Cirurgião Pediatra
CPF-062720.883-53
CRM- 1127-MT

Rosângela S. Torres
Enfermeira Assis. Adm
Ceren MT 595.807

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

RELAÇÃO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

72	29/04/2022	MARA KELLUBY	355881	VISITA	708004336261423	326173	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	12/05/2007	FEM	26/04/2022	ENF4 LT C	PO APENDICECTOMIA
73	29/04/2022	CHAVES ALMEIDA LUIS MIGUEL SILVA	356199	VISITA	898004601725269	326270	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	01/01/2015	MASC	26/04/2022	ENF6 LT B	PO APENDICECTOMIA
74	29/04/2022	GARCIA ELOAH MORAES	356594	VISITA	707804648340617	326448	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	17/01/2018	FEM	27/04/2022	ENF7 L A	PO APENDICECTOMIA
75	29/04/2022	MOREIRA JOAO MIGUEL	355911	PARECER	NÃO INFORMADO	326195	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	5A 6M	MASC	26/04/2022	ENF3 LT C	DOR ABDOMINAL A
76	29/04/2022	NEZOKAECE YURI GABRIEL VIEIRA	357537	PARECER	700607995164768	326810	DRA MARY NAOVI YAMAGUTI	16/10/2014	MASC	29/04/2022	OBS PED LT 1	ESCLARESCER DOR ABDOMINAL A
77	29/04/2022	MODOLO ANDRIEL GOMES	357159	PARECER	NÃO INFORMADO	326677	DRA MARY NAOVI YAMAGUTI	2A 8M	MASC	29/04/2022	OBS PED LT 3	ESCLARESCER DOR ABDOMINAL A
78	30/04/2022	MANSO MARA KELLUBY	355881	VISITA	708004336261423	326173	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	12/05/2007	FEM	26/04/2022	ENF4 LT C	PO APENDICECTOMIA
79	30/04/2022	CHAVES ALMEIDA LUIS MIGUEL SILVA	356199	VISITA	898004601725269	326270	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	01/01/2015	MASC	26/04/2022	ENF6 LT B	PO APENDICECTOMIA

Oswaldo C. F. Mendes
Cirurgião-Pediatra
CPF: 062.720.883-53
CRM: 1127-MT

Dr. I. S. Torres
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
 CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
 RELAÇÃO DE VISITAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022

80	30/04/2022	ELOAH MORAES	356594	VISITA	707804648340617	326448	DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO CRM 1578	17/01/2018	FEM	27/04/2022	ENF7 L A	PO APENDICECTOMIA
		MOREIRA										
		THAILA GABRIELA					DR LUIS ANTONIO					
81	30/04/2022	GOMES FERREIRA	237466	ACESSO VENOSO CENTRAL	NÃO INFORMADO	273903	GAUDENCIO FARIAS CRM 2901 MT	25/04/2020	FEM	27/01/2021	CENTRO CIR	ACESSO VENOSO CENTRAL

Informamos que, o contrato da Secretaria de Saúde Municipal de Cuiabá com a CIPE – Cirurgia Pediátrica Ltda é no valor único de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais) por mês e não por procedimento realizado.
 Caso haja alguma dúvida favor entrar em contato pelos telefones (65) 99981-1323 / 99973-1220/ 99973-2112ou 3322-7587.

Oswaldo C. F. Mendes
 Cirurgião Pediatra
 CPF: 062.720.883-53
 CRM: 1127-MT

Drº Oswaldo César Pinto Mendes
 CRM-MT 1127

Rosângela F. S. Torres
 Enfermeira Assistencial
 Ceren MT 595.807



CIPE - CIRURGIA PEDIÁTRICA
Lista de Frequência ABRIL/2022
HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC

DIA	07 AS 19 HRS	19 AS 07 HRS
1	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
2	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS
3	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS
4	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
5	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
6	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
7	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
8	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
9	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS
10	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS
11	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
12	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
13	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
14	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
15	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
16	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA
17	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA	DR ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA
18	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
19	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
20	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
21	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
22	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
23	DR CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS CARVALHO	DR CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS CARVALHO
24	DR CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS CARVALHO	DR CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS CARVALHO
25	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
26	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
27	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR JOSE ROBERTO R. LIMA
28	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
29	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO	DR AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
30	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS	DR LUIS ANTONIO GAUDENCIO FARIAS

CNPJ: 10 822 825/0001-45
CIPE - Cirurgia Pediátrica Ltda
Rua Corumbá, Nº. 450, Sala 16, 1º Andar
CEP. 78.008-100
CUIABÁ - MT.

Dr. Augusto Aurélio de Carvalho
Cirurgião Pediatra
CRM-MT 1578 / RQE 189

Rosângela F. S. Fortes
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.807

RESPONS

TÉCNICO.: DR. AUGUSTO AURÉLIO

COMPETÊNCIA.: ABRIL/2022			ESPECIALIDADE.: CIRURGIA PEDIÁTRICA				SETOR.: PEDIATRIA/UTI PED/ OBSERVAÇÃO			
PERÍODO	C.H	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO		
DIURNO SOBREAVISO	07-19 H					MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901		
NOTURNO SOBREAVISO	19-07 H					MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901		
		4	5	6	7	8	9	10		
DIURNO SOBREAVISO	07-19 H	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	OSVALDO CÉSAR PINTO MENDES CRM-1127	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	TATIANY LIMA PERES CRM-7926	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901		
NOTURNO SOBREAVISO	19-07 H	TATIANY LIMA PERES CRM-7926	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	TATIANY LIMA PERES CRM-7926	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901		
		11	12	13	14	15	16	17		
DIURNO PRESENCIAL	07-19 H	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811		
NOTURNO PRESENCIAL	19-07 H	TATIANY LIMA PERES CRM-7926	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811		
		18	19	20	21	22	23	24		
DIURNO SOBREAVISO	07-19 H	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	OSVALDO CÉSAR PINTO MENDES CRM-1127	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897		
NOTURNO SOBREAVISO	19-07 H	TATIANY LIMA PERES CRM-7926	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	TATIANY LIMA PERES CRM-7926	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897		
		25	26	27	28	29	30			
DIURNO SOBREAVISO	07-19 H	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901			
NOTURNO SOBREAVISO	19-07 H	TATIANY LIMA PERES CRM-7926	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	CARLOS AUGUSTO LEITE B. CARVALHO -CRM 4897	ANTONIO DE OLIVEIRA PREZA CRM-811	MARY NAOMI YAMAGUTI CRM 2923	LUIS ANTONIO GAUDENCIO DE FARIA CRM 2901			

CRM-MT-15028 / RQE 189

Cirurgião Pediatra

Dr. Augusto Aurélio de Carvalho

CNPJ: 10 822 825/0001-451

CIPE - Cirurgia Pediátrica Ltda

Rua Corumbá, Nº. 450, Sala 16, 1º Andar

CEP. 78.008-100

MT.

Rosângela P. S. Torres

Enfermeira Assistencial

Coren MT 595.807



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/05/2022 14:36:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA**
CNPJ: **10.822.825/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Rosângela P. S. Fortes
Enfermeira Assis. Social
Coren MT 595.897

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Rosane
Rosane F. S. Torres
Enfermeira Assistencial
Caren MT 595.807



EMPRESA CUIABANA
DE SAÚDE PÚBLICA

HMC
HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ
Dr. Leidy Palma de Carvalho



HOSPITAL MUNICIPAL
SÃO BENEDITO
SAÚDE VIDA PARA TODOS



COMUNICAÇÃO INTERNA	N. 1035/2022/LICON/ECSP
De: Ana Maria Rodrigues da Silva	Setor: LICON
Para: Rosenil de França Magalhães	Setor: Pediatria

Cuiabá-MT, 09 de Maio de 2022.

Processo n. 00.050.829/2022-1

Prezada,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente e externar votos de êxito em suas atribuições, utilizo-me deste expediente para encaminhar o processo **MVP n. 00.050.829/2022-1** que seja atestada a nota em anexo bem como, elaborado relatório consubstanciado conforme **Instrução**.

Para tanto segue:

- Nota Fiscal: **565** - CIPE – CIRURGIA PEDIATRICA LTDA
- Data Emissão: 04/05/2022
- Valor R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
- Indenizatório – Período: Abril/2022 - HMC

1

Informamos que o prazo para devolução dos autos é de até **03 (três) dias úteis**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ana Maria Rodrigues da Silva
Licitações e Contrato - LICON
Empresa Cuiabana de Saúde Pública



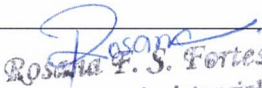
Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78000-000
Telefone: (65) 3318-4815
Endereço Eletrônico: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br



RELATÓRIO - FISCAL

I - ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PROCESSO INDENIZATORIO Processo administrativo Nº00.050.829/2022-1	VIGÊNCIA DA NOTA: Abril/2022
CONTRATADO: CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA CNPJ – 10.822.825/0001-45	
OBJETO: O objeto é a Prestação de Serviços Médicos na especialidade de CIRURGIA PEDIÁTRICA , para atender as demandas internas em Cirurgia de Urgência, Emergência e Eletivas, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Hospital Municipal de Cuiabá – Dr. LEONY PALMA DE CARVALHO, Empresa Cuiabana de Saúde Pública.	
PREPOSTO DO CONTRATADO: Dr. Augusto Aurélio de Carvalho	MÊS/ANO DA AVALIAÇÃO: Maio/ 2022
Ocorrências	
EXECUÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NAS UNIDADES PEDIÁTRICAS	
Realizado	Relatório Fiscal de Contrato: Sob o Número de Nota Fiscal 565 de 04 de Maio de 2022. Referente ao valor pago de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) aos serviços médicos prestados no mês de Abril, do ano de 2022. Onde foram realizados: 30 plantões presenciais de médico visitador, valor unitário R\$ 800,00. 60 plantões em regime de sobreaviso, valor unitário R\$ 1.500,00. Total de diárias e plantões realizados: 30 diárias e 60 plantões - Foram realizados 30 (trinta) diárias para visita a pacientes internados e 60 (sessenta) plantões de 12h, em regime de sobreaviso, junto ao Hospital Municipal de Cuiabá – Dr. Leony Palma de Carvalho, para atendimento de pacientes pediátricos. Total: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Solicitações	Foram solicitados os seguintes documentos comprobatórios: Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certificado de regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de débitos gerais, escala de plantonistas, lista de frequência, relação de visitas, Alvará de localização e funcionamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.		
Apontamentos	A prestação do serviço possui valor fixo ao mês de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), não é faturado por procedimento. Declarações da empresa na página 22 do processo.		
Resultados	Serviços prestados de acordo com o contratado.		
NOME DO FISCAL: Rosana Fátima da Silva Fortes		MATRÍCULA: 4898309	
ASSINATURA:  Rosana F. S. Fortes Enfermeira Assistencial Cören MT 595.807		DATA: 13/05/2022	

COMUNICAÇÃO INTERNA**NÚMERO:** 075/UTIPED/HMC/2022**DE:** Rosana Fátima da Silva Fortes**SETOR:** Supervisão de Áreas Pediátricas**PARA:** Ana Maria Rodrigues da Silva**SETOR:** Licitações e Contratos**AÇÕES:**

- | | | |
|--|---|---|
| ☒ Encaminhar | ☐ Conferir | ☐ Anotar e Devolver |
| ☐ Providenciar | ☐ Falar-me | ☒ Para Informar |
| ☐ Aprovar | ☒ Para Conhecimento | ☐ Ligou |
| ☐ Comentar | ☐ Como Discutido | ☐ Espera seu Chamado |
| ☐ Assinar | ☐ Como Solicitado | ☐ Anexar ao Processo |
| ☐ Minuta | ☐ Anotar e Arquivar | ☐ Para Encaminhamentos |

Cuiabá, 13 de Maio de 2022.

Prezada,

A par em cumprimentá-la utilizo-me deste expediente para encaminhar o processo nº 00.050.829/2022-1, com o atesto da Nota Fiscal nº 565, com valor total de R\$ 114.000,00 da empresa CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA.

Desde já agradeço a compreensão;

Atenciosamente,



Rosana F. S. Fortes
Enfermeira Assistencial
Ceren MT 595.867

Rosana Fátima da Silva Fortes
Supervisora de Áreas Pediátricas
Hospital Municipal de Cuiabá - HMC

DATA: / /**Assinatura:**



**EMPRESA CUIABANA
DE SAÚDE PÚBLICA**

HMC

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ
Dr. Isady Palma de Carvalho



HOSPITAL MUNICIPAL
SÃO BENEDITO
ANOS VEM POR TODOS



COMUNICAÇÃO INTERNA	N. 1078/2022/LICON/ECSP
De: Ana Maria Rodrigues da Silva	Setor: LICON
Para: Orlando Camargo do Nascimento Filho	Setor: Controle Interno

Cuiabá-MT, 13 de Maio de 2022.

Assunto: Parecer Técnico

Processo n. 00.050.829/2022-1

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e externar votos de êxito em suas atribuições, utilizo-me deste expediente para manifestação desse controle interno com objetivo assessorar a diretoria da empresa Cuiabana de saúde pública, para tanto segue conforme abaixo.

Considerando o atesto do fiscal de contrato, e relatório dentro das normalidades contratuais da Nota Fiscal n.º 565 da Empresa **CIPE – Cirurgia Pediátrica LTDA**, com a descrição de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Pediátrica no período de Abril/2022 na unidade hospitalar Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, no valor de **R\$114.000,00** (cento e quatorze mil reais), segue para prosseguimento.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Maria Rodrigues da Silva
Licitações e Contrato/LICON
Empresa Cuiabana de Saúde Pública



Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78000-000
Telefone: (65) 3318-4815
Endereço Eletrônico: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br





PARECER N. 365/2022/CONINTER/ECSP

PROCESSO NÚMERO: 00.050.829/2022-1

PARECER NÚMERO: 365/2022/CONINTER/ECSP

SOLICITANTE: DIRETORIA GERAL/ADMINISTRATIVA - ECSP

INTERESSADO: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

MODALIDADE: INDENIZATÓRIO

OBJETO:

Parecer da Controladoria Interna, quanto à viabilidade de pagamento à empresa, CIPE-CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.822.825/0001-45, referente à prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia pediátrica, no Hospital Municipal de Cuiabá, da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

1 - DO RELATÓRIO

O presente processo tem como finalidade analisar elaborar parecer da nota fiscal N° 565 emitida em 04/05/2022 no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), competência abril 2022, referente à contratação prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia pediátrica, indenizatório, pela empresa



CIPE-CIRURGIA PEDIATRICA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.822.825/0001-45, para atender as demandas do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

É importante ressaltar que a nota fiscal mencionada esta acompanhada do respectivo relatório emitido pelo servidor fiscal de contrato responsável pela fiscalização da prestação dos serviços médicos contratados, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente, cumpre registrar que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos anexos:

- Nota Fiscal Nº 565, emitida em 04/05/2022, (fl.02);
- Termo de envio de nota fiscal confeccionado pela CIPE, (fl. 03);
- Memória de cálculo março de 2022, (fl.04);
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, validade 28/09/2022, (fl. 05);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 28/10/2022, (fl.06);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Cuiabá-MT, válida até 01/06/2022, (fls.07);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, validade até 16/05/2022, (fl. 08);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso, válida até 31/05/2022, (fl.09);
- Alvará do Município de Cuiabá/2022, (fl. 10);
- Certificado de Regularidade de inscrições do Estabelecimento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, emitido em 02/07/2021, (fl. 11);



- Relação de visitas referente ao mês de março de 2022, (fls. 12 a 22);
- Escala médica plantonista/lista de presença do HMC, (fl. 23);
- Escala médica plantonista CIPE, (fl. 24);
- Consulta TCU (nada consta), Licitantes Inidôneos, Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitido em 09/05/2022, (fl. 25 e 26);
- CI nº. 1035/2022/LICON/ECSP, (fl. 27);
Relatório do Fiscal de Contrato, datado em 13/04/2022, emitido pela servidora Rosana Fátima da Silva Fortes, matrícula 4898309, (fls. 28 e 29);
- CI nº. 075/2022/UTIPED/HMC, (fl. 30);
- CI nº. 1078/2022/LICON/ECSP, (fl. 31);

Assim, é o registro essencial das documentações acostadas ao auto do procedimento administrativo em epígrafe.

2 - ANÁLISE GERENCIAL

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no desempenho de suas funções, deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos.

A finalidade desses controles é garantir que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.



Ademais, a Unidade de Controle Interno realizou uma análise do presente processo, no intuito de verificar se ele cumpre com os requisitos legais.

Dentre os controles preventivos inerentes às atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento da autorização até a conclusão.

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, que acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, conforme estabelece artigo 81, da Instrução Normativa nº 01/ECSP/2017, "in verbis":

"Art. 81 - Caberá ao Controle Interno compreender o plano de organização e todos os planos e medidas adotadas na empresa para proteger seu ativo/aquisições, verificar a exatidão e a fidelidade de seus serviços, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas, tudo de acordo com as legislações pertinentes."

Cabe ressaltar que a atuação do Controlador Interno no presente caso está em acordo com a Instrução Normativa nº 01/ECSP/2017, a qual estabelece que nenhum documento ou informação pode ser sonegado ao Controle Interno:

Art. 84 - Todos os documentos, informações e/ou justificativas a respeito dos atos administrativos, necessário ao bom desempenho das



atividades devem ser fornecidos a Controladoria, quando solicitado, uma vez que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado do Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

3 - DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta Controladoria Interna, tem-se que o parecer exarado no presente autos, veicula estritamente recomendatórios, desvinculado dos aspectos de caráter técnico que possam envolver o presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, ou seja, essas informações técnicas são de responsabilidades do servidor em exercício na função de Fiscal de Contrato, conforme se extrai do artigo 48 e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01/ECSP/2017, o qual tem o condão de auxiliar esta Controladoria quanto estas informações, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da



ilegalidade ou irregularidade e não informar a Diretoria Geral (ordenador de despesas) ou ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal recomendatório exarado em prol da segurança processual desta Empresa Pública, a qual, por meio das autoridades competentes, tem a incumbência de tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Haja vista, se tratar de contratação em formato de prestação de serviço, necessário se faz transpor algumas considerações sobre a contratação na Administração Pública.

Tem-se que, esse processo como já citado, as despesas adquiridas pela Administração Pública, advém da realização de licitação ou abrange as suas exceções ao dever de licitar, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, "*in verbis*":

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade do procedimento licitatório é festejada por plenitude doutrinária quando elide que dita obrigatoriedade é condição a que o administrador público se vincula automaticamente. Vejamos a seguir.

Para o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao administrador público só é permitido fazer o que a Lei autoriza de forma expressa. Nas suas palavras:

Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'. (MEIRELLES, 2006, p. 68).

Esta obrigatoriedade é elencada na Lei 8.666/93, em seu artigo 2º, parágrafo único. "*in verbis*":

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública,



quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Grifo nosso).

Seguindo essa linha de raciocínio, cabe destacar ainda, o artigo 28 da Lei 13.306/2016, onde estabelece em seu caput, que os contratos com terceiros destinados à prestação de serviço às empresas públicas, serão precedidos de licitação nos termos da Lei.

Após elucidar sobre a regra geral de contratação na administração pública, adentramos a análise dos autos.

A Lei n°. 13.303/2016, que "dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", prevê procedimentos a serem seguidos nas contratações pretendidas pelas Instituições regidas por Lei das Estatais.

É sabido que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP) é uma Empresa Pública sem fins lucrativos, não auferindo qualquer tipo de receita própria. Além disso, deve-se repisar que as referidas unidades tutelam o direito à saúde, que é um direito essencial de todos e dever do Estado, sendo a saúde indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.



Haja vista, demonstrado o atendimento da demanda em tela, conforme devidamente atestado pelo Colaborador Fiscal de Contrato desta Empresa Pública, o qual possui presunção de legitimidade, por estar munido de função pública, conforme se extrai do artigo 48 e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01/ECSP/2017.

Conclui-se que o processo poderá ter prosseguimento, cabendo apenas destacar que não está no alcance desta Controladoria Interna averiguar quesitos estritamente técnicos, como, por exemplo, o valor de mercado dos serviços e produtos em referência ou o quantitativo solicitado, o que é atribuição dos setores competentes desta Instituição.

5 - DAS CERTIDÕES

As Certidões aduzidas e anexadas no Processo, à data da emissão da nota fiscal até a data de prestação do serviço, encontram-se atualizadas, devendo permanecer até o momento da liquidação e pagamento, para o enquadramento de regularidade fiscal.

Nos termos do Estatuto das Estatais amparado pela Lei nº 13.303/16 não exige apresentação de regularidade fiscal e trabalhista como condição de habilitação, mas exige categoricamente os documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante art. 58, I, da referida lei.

Nessa seara temos de ressaltar o Princípio da Moralidade Administrativa, vale ressaltar que a moralidade administrativa possui diferença da moral comum, pois a aquela não obriga o dever de atendimento a esta, vigente em sociedade. No entanto, exige total respeito aos padrões éticos, decoro, boa-fé, honestidade, lealdade e probidade.



Nesse sentido, vale aqui ressaltar a lição do professor Hely Lopes Meirelles;

Hely Lopes Meirelles declara que:

o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

(MEIRELLES, 2012, pág. 90).

Cumpre salientar, um progresso de enorme relevância para o Princípio da Moralidade foi a Lei de Improbidade Administrativa Lei 8.429/92, que aborda as devidas sanções aplicáveis aos agentes públicos esta lei proporcionou uma base consistente às cobranças impostas pelo princípio da moralidade.

Ademais, incontestavelmente a moralidade administrativa está contida no Direito, fazendo-se presente de maneira indissociável em sua aplicação e finalidade alicerçando a legalidade.

Nesse quadro, fica evidente que tanto os agentes quanto a Administração devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta em desconformidade com a lei.

Logo, a exigência da apresentação de certidões, em especial a de improbidade administrativa, é um dever do órgão público ou de quem lhe faça às vezes, sob pena de recaírem sobre o agente público, todas as penalidades pertinentes a perpetuação dos contratos firmados sob a égide do vício originário.



6 - DA CONCLUSÃO

Em resumo, procedida à análise do Controle Interno supra e considerando os fundamentos apresentados consignados nos princípios gerais da Administração Pública, orienta que o documento fiscal seja revisado para que não haja duplicidade de pagamentos, assim brindando erário.

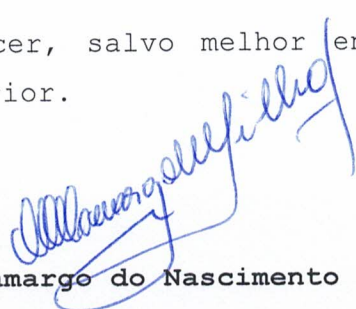
Pelo exposto, esta Controladoria Interna vota pela prossecução do processo de liquidação e embolso, contextualizando no cumprimento das obrigações pactuadas, destaca-se o princípio do locupletamento, no Códex Civil em seu artigo 884, de acordo com o relatório do Fiscal de contrato às folhas 28 e 29 do processo, atinente a nota fiscal Nº 565 emitida em 04/05/2022, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), competência abril 2022, alusivo à prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia pediátrica, indenizatório, pela empresa CIPE-CIRURGIA PEDIATRICA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.822.825/0001-45, para atender as demandas do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Cabe ressaltar que o valor ora pleiteado deverá sofrer a dedução de todos os impostos e demais tributos eventualmente incidentes, a fim de ser resguardado o Erário, bem como que seja todas as Certidões devidamente atualizadas a data da liquidação da Nota Fiscal.

Incumbe advertir ao Setor interessado que a regra da Licitação é preponderante e deve ser obrigatória e irrestritamente observada por todos os Órgãos da Administração Pública Direita e Indireta Municipal.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento, que se submete à consideração superior.

Maio de 2022, aos dias 17;
Cuiabá - MT.


Orlando Camargo do Nascimento Filho
Controlador Interno



COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 557/2022/DIRTEC/HMC/ECSP
DE: DR. CARLOS ALBERTO DE A. MARANHÃO		RAMAL: 4881
SETOR: DIRETORIA TÉCNICA		
PARA: EDUARDO VASCONCELOS		RAMAL: 4885
SETOR: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
AÇÕES:		
☐ Encaminhar	☐ Conferir	☐ Anotar e Devolver
☒ Providenciar	☐ Falar-me	☐ Para Informar
☐ Aprovar	☒ Para Conhecimento	☐ Ligou
☐ Comentar	☐ Como Discutido	☐ Espera seu Chamado
☐ Assinar	☐ Como Solicitado	☐ Anexar ao Processo
☐ Minuta	☐ Anotar e Arquivar	☒ Para Encaminhamentos
Cuiabá/MT, 18 de maio de 2022. Prezado Diretor, Com os nossos cordiais cumprimentos, utilizamo-nos deste expediente em atenção ao processo de pagamento indenizatório MVP nº 00.050.829/2022-1, oriundo da empresa: CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA, competência abril/2022, e considerando o relatório da fiscal do contrato <i>Sra. Rosenil de França Magalhães</i>, atestando a realização dos serviços médicos na especialidade de cirurgia pediátrica no Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, <u>autorizo</u> o andamento do referido processo e encaminho os autos à essa Diretoria para análise e prosseguimento. Atenciosamente, CARLOS ALBERTO DE A. MARANHÃO Diretor Técnico Hospital Municipal de Cuiabá		
Recebi em: __/__/____		Assinatura:



COMUNICAÇÃO INTERNA NÚMERO: 912/DAF/ECSP/2022

De: **Eduardo Pereira Vasconcelos**

Setor: **Diretoria Administrativa e Financeira**

Para: **Paulo Rós**

Setor: **Diretoria Geral**

AÇÕES:

- | | | |
|--|--|---|
| ☒ Encaminhar | ☐ Conferir | ☐ Anotar e Devolver |
| ☐ Providenciar | ☐ Falar-me | ☐ Para informar |
| ☐ Aprovar | ☐ Para Conhecimento | ☐ Ligou |
| ☐ Comentar | ☐ Como discutido | ☐ Espera seu Chamado |
| ☐ Assinar | ☐ Como solicitado | ☐ Anexar ao Processo |
| ☐ Minuta | ☐ Anotar e Arquivar | ☐ Para Encaminhamentos |

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2022

PROCESSO MVP nº 00.050.829/2022-1

CONTRATADA: CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

ASSUNTO: PAGAMENTO – NOTA FISCAL Nº 565 – VALOR R\$ 114.000,00

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho o processo supracitado, que versa sobre a solicitação de pagamento da **Nota Fiscal nº 565**, referente a serviços médicos na especialidade de Cirurgia Pediátrica, em atendimento as demandas do Hospital Municipal de Cuiabá – **HMC**, em favor da empresa: **CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 10.822.825/0001-45**, perfazendo o valor de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais) no período de **Abril/2022**.

Tendo em vista que o processo foi devidamente analisado com base no relatório fiscal da colaboradora Rosana Fátima da Silva Fortes – matrícula: 4898309 que exerce a atividade de fiscal de contrato, **Parecer da Controladoria Interna nº 365/2022/CONINTER/ECSP** e autorização da Diretoria Técnica conforme **CI Nº 557/2022/DIRTEC/HMC/ECSP** encaminho os autos para vossa apreciação e autorização de **prosseguimento**.

Atenciosamente,

Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Administrativo e Financeiro
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Recebi em:

____/____/____

Assinatura:



COMUNICAÇÃO INTERNA NÚMERO: 834/DIRETORIAGERAL/ECSP/2022

De: **Paulo Rós**

Setor: **Diretoria Geral**

Para: **Nadir Ferreira S. C. Da Silva**

Ramal: **Setor: Planejamento E Finanças**

AÇÕES:

- ☐ Encaminhar
☒ Providenciar
☐ Aprovar
☐ Comentar
☐ Assinar
☐ Minuta

- ☐ Conferir
☐ Falar-me
☐ Para Conhecimento
☐ Como Discutido
☐ Como Solicitado
☐ Anotar e Arquivar

- ☐ Anotar e Devolver
☐ Para Informar
☐ Ligou
☐ Espera seu Chamado
☐ Anexar ao Processo
☐ Para Encaminhamentos

Cuiabá-MT, 23 de Maio 2022

PROCESSO MVP Nº 00.050.829/2022-1

CONTRATADA: CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA - CNPJ: 10.822.825/0001-45

ASSUNTO: PAGAMENTO – Nota Fiscal nº 565 - VALOR: R\$ 114.000,00

Prezada,

Trata-se de solicitação de pagamento da **Nota Fiscal nº 565** que se refere a prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia pediátrica, em atendimento ao Hospital Municipal de Cuiabá – **HMC**, em favor da empresa **CIPE- CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 10.822.825/0001-45**, perfazendo o valor total de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais) período: **Abril/2022**.

CONSIDERANDO o relatório fiscal emitido pela colaboradora Rosana Fátima da Silva Fortes – matrícula: 4898309 - que exerce a atividade de fiscalização bem como possui presunção de legitimidade por estar munida de função pública, que atestou a veracidade do fornecimento entregue;

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria nº **365/2022/CONINTER/ECSP**, que analisou os autos e deu continuidade do processo;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº **557/2022/DIRTEC/HMC/ECSP**, natural da Diretoria Técnica, que analisou os autos e deu a continuidade do processo;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº **912/DAF/ECSP/2022**, natural da Diretoria Administrativa e Financeira, que analisou os autos e autorizou a continuidade do processo;

Esta Diretoria Geral encaminha o processo supracitado para o **Setor de Planejamento e Finanças** para análise e devidas providências.

Atenciosamente,


PAULO RÓS
Diretor Geral
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Data:

Assinatura:



COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 517/GP/ECSP/HMSB/HMC/2022
DE: NADIR FERREIRA S.C. DA SILVA	RAMAL: 3318-4884
SETOR: GERENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
PARA: GABRIELA STARLING FERREIRA LAJE	ASSESSORIA JURÍDICA

AÇÕES:

- ☐ Encaminhar
- ☐ Providenciar
- ☐ Aprovar
- ☐ Comentar
- ☐ Assinar
- ☐ Minuta

- ☐ Conferir
- ☐ Falar-me
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Como Discutido
- ☐ Como Solicitado
- ☐ Anotar e Arquivar

- ☐ Anotar e Devolver
- ☐ Para Informar
- ☐ Ligou
- ☐ Espera seu Chamado
- ☐ Anexar ao Processo
- ☐ Para Encaminhamentos

DATA: 23/05/2022

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a Dotação Orçamentária visando atender ao **Processo nº 00.050.829/2022-1**, encaminhado através da **CI Nº 834/Diretoria Geral/ECSP/2022**, cujo objeto é a **prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Pediátrica**, para atender a demanda do **Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho**, através da empresa **CIPE - CIRURGIA PEDIÁTRICA**, no valor de **R\$ 114.000,00**, é a que segue.

Órgão	16 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	501 - Empresa Cuiabana de Saúde Pública
PAOE	2432 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC
Natureza	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	659- Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Atenciosamente,

Nadir F. S. C. da Silva
NADIR F. SOARES CAMARGO DA SILVA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Recebi

em: ____/____/____



PARECER JURÍDICO N. 516/2022/ECSP

Processo nº. 00.050.829/2022-1.

Assunto: Parecer Jurídico quanto à viabilidade de pagamento à empresa **CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA**, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais), conforme Nota Fiscal nº. 565, pela prestação de serviços médicos de cirurgia pediátrica, atendendo as demandas de unidade hospitalar gerenciada pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), considerando especialmente a ausência de cobertura contratual.

I - DA SÍNTESE DO PROCESSO

Inicialmente, cumpre registrar que os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos anexos:

- Nota Fiscal nº. 565 atestada pelo colaborador fiscal (fl., 02);
- Ofício emitido pela empresa CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA (fl., 03);
- Memória do cálculo referente à Nota Fiscal nº. 565 (fl., 04);
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da União, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão negativa de débitos do Município de Cuiabá-MT, Certidão de regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de débitos do Estado de Mato Grosso, Alvará de localização e funcionamento 2022, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (fls., 05/11);
- Relação de Visitas Referente ao mês de abril de 2022 (fls., 12/22);
- Lista de frequência abril/2022 (fl., 23);
- Escala médica plantonista HMC abril/2022 (fl., 24);
- Consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (fls., 25/26);
- CI nº. 1035/2022/LICON/ECSP (fl., 27);
- Relatório circunstanciado emitido pelo colaborador fiscal (fls., 28/29);
- CI nº 075/UTIPED/HMC/2022 (fl., 30);
- CI nº 1078/2022/LICON/ECSP (fl., 31);
- Parecer nº 365/2022 da Controladoria Interna da ECSP (fls., 32/42);
- CI nº 557/2022/DIRTEC/HMC/ECSP (fl., 43);
- CI nº. 912/DAF/ECSP/2022;
- CI nº. 834/DIRETORIAGERAL/ECSP/2022;
- CI nº. 517/GPF/ECSP/HMSB/HMC/2022.

Assim, esse é o registro essencial da documentação acostada aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

II - DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos de caráter técnico



que possam envolver a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica desta Empresa Pública, a qual, por meio das autoridades competentes, tem a incumbência de tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabidamente, em regra, toda despesa pública precede da realização de licitação ou abarca suas exceções ao dever de licitar, para que, ao final, seja cumprido o rito com a consequente liquidação e o respectivo pagamento, em observância ao ordenamento jurídico pátrio.

A Lei nº. 13.303/2016, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, prevê procedimentos a serem seguidos nas contratações pretendidas pelas Instituições regidas por Lei das Estatais.

Porém, há casos em que se verificam despesas públicas sem o devido cumprimento do rito acima especificado, em especial sem cobertura contratual. Nessas situações, havendo contrato administrativo ou não, mas existindo a realização do serviço, presume-se que o faz com o assentimento, tácito, da Administração Pública.

É sabido que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP) é uma Empresa Pública responsável por administrar dois hospitais desta Capital (Hospital Municipal de Cuiabá – Dr. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito), sem fins lucrativos, não auferindo qualquer tipo de receita própria. Além disso, deve-se repisar que as referidas unidades tutelam o direito à saúde, que é um direito essencial de todos e dever do Estado, sendo a saúde indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Pois bem, no caso em análise não se denota a existência de instrumento contratual vigente, na época da aquisição de materiais e/ou prestação de serviços no caso em apreço, pela empresa CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA.

Diante de aludida situação, o artigo 59 da Lei 8.666/93, Lei aplicada subsidiariamente a esta Empresa Pública, prevê a possibilidade de pagamento do que já fora executado/entregue, por via indenizatória, já que não havia contrato na época da prestação do serviço:

“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.”



Parágrafo Único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

Portanto, nesse sentido deve ser a postura adotada por esta Instituição no presente caso, pois, mesmo inexistindo contrato, a empresa fornecedora atendeu a demanda da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme assim atestou o Colaborador Fiscal na Nota Fiscal e em seu Relatório Circunstanciado, acostados aos autos.

Importante destacar que os presentes autos devem estar plenamente instruídos, a fim de que se comprove a devida entrega dos materiais e/ou prestação de serviços. Logo, além da Nota Fiscal atestada pelo Colaborador competente e o Relatório Circunstanciado, os autos devem conter todos os documentos que ratifiquem o atesto do Colaborador Fiscal, quando o caso concreto exigir. É o que se orienta que seja realizado previamente à liquidação.

Ante a hipótese de contrato nulo, pode-se admitir o referido pagamento pela Administração, mas não sob a fundamentação de obrigação contratual, e sim sob o dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente contraprestação pecuniária.

Ademais, a Advocacia-Geral da União possui entendimento sobre a matéria, aplicável ao caso concreto, e esposado em sua Orientação Normativa n.º 04 de 01/09/2009: *"a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa"*.

O artigo 884 do Código Civil contempla a possibilidade de restituição ao particular de valores auferidos com a falta de pagamento a este, por locupletamento ilícito, na possibilidade do particular não ter dado causa ao prejuízo experimentado. Vejamos:

"Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

Assim, a obrigação de indenizar (por via indenizatória) desta Instituição, desde que legalmente comprovada por meios de provas irrefutáveis, deve ser viabilizada conforme dispõe a Lei n.º. 4.320/64 (arts. 60 a 64), é o que recomendamos.

Cabe apenas destacar que o valor pago deverá corresponder ao que fora estipulado em acordo, mesmo sendo inválida ou inexistente a contratação, não podendo resultar em preço superior ao praticado no mercado.



Outrossim, todos os pagamentos efetuados por esta Instituição devem ter, previamente ao empenho/liquidação/pagamento, a deliberação e a autorização expressa dos Ordenadores de Despesas da ECSP.

Isto posto, por inexistir contrato válido com a empresa CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA, é primordial que as próximas contratações sejam realizadas mediante prévia realização de procedimento licitatório ou enquadradas em suas exceções, conforme os ditames legais dispostos na Lei nº. 13.303/2016.

Por fim, demonstrado o atendimento da demanda em tela, conforme devidamente atestado pelo Colaborador Fiscal desta Empresa Pública, o qual possui presunção de legitimidade, por estar munido de função pública, conclui-se que o processo poderá ter prosseguimento, por meio da via indenizatória, cabendo apenas destacar que não está no alcance desta Assessoria Jurídica averiguar quesitos estritamente técnicos, como, por exemplo, o valor de mercado dos serviços e/ou produtos em referência ou o quantitativo solicitado, o que é atribuição dos setores competentes desta Instituição.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, por via indenizatória, com base nas documentações apresentadas, as quais atestam acerca do efetivo cumprimento das obrigações avençadas, com o escopo de evitar o enriquecimento sem causa e salvaguardar o interesse público, desde que atendidas as disposições legais aplicáveis a espécie.

Cabe ressaltar que o valor ora pleiteado deverá sofrer a dedução de todos os impostos e demais tributos eventualmente incidentes, a fim de ser resguardado o Erário.

Incumbe advertir ao Setor interessado que a regra da Licitação é preponderante e deve ser obrigatória e irrestritamente observada por todos os Órgãos da Administração Pública Direita e Indireta Municipal.

É o parecer, que submetemos à douta apreciação superior.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2022.

DIOGO CÉSAR FERNANDES

OAB/MT nº 11.801

Assessoria Jurídica – ECSP



Processo Nº 00.050.829/2022-1

Assunto: Homologação do processo de pagamento, por via indenizatória, da nota fiscal nº. 565, relativo à prestação de serviço médico na especialidade de cirurgia pediátrica, emitida pela empresa CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA, cuja importância é de R\$114.000,00 (Cento e Catorze Mil Reais), para atender as necessidades das unidades hospitalares gerenciadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.

1. Vistos;
2. Trata-se de pedido de **HOMOLOGAÇÃO** do processo MVP nº 00.050.829/2022-1, que tem por objeto viabilidade de pagamento, por via indenizatória, da nota fiscal nº. 565, relativo à prestação de serviço médico na especialidade de cirurgia pediátrica, emitida pela empresa **CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA**, cuja importância é de R\$114.000,00 (Cento e Catorze Mil Reais), para atender as necessidades das unidades hospitalares gerenciadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.
3. Considerando o **Relatório Circunstanciado** (fls., 28/29), emitido pelo Colaborador Fiscal, o qual atestou que a prestação do serviço médico está em conformidade com descrito na documentação fiscal;
4. Considerando o **Parecer nº. 365/2022/CONINTER/ECSP** (fls., 32/42), de lavra do Controle Interno da ECSP, o qual opinou, visando evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, pelo prosseguimento do feito;
5. Considerando a **Comunicação Interna nº. 557/2022/DIRTEC/HMC/ECSP** (fls., 43), natural da Diretoria Técnica, que analisou os autos e deu o devido andamento ao expediente;
6. Considerando a **Comunicação Interna nº. 517/GP/ECSP/HMSB/HMC/2022** (fls., 46), procedente da Gerência de Planejamento e Finanças, que informou a Dotação Orçamentária;
7. A Assessoria Jurídica, após a apreciação dos autos, elaborou **Parecer Jurídico nº. 516/2022/ECSP** (fls., 47/50), concluindo pelo seu regular prosseguimento, tendo em vista que se encontra em consonância com as disposições legais aplicáveis a espécie;
8. Após análise das Diretorias Administrativa e Geral, diante da comprovação da necessidade de execução do serviço já mencionada para atender as necessidades precípuas da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, cortejando os princípios basilares do Direito Administrativo, **HOMOLOGAMOS** o Parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos jurídicos, nos ditames da **Instrução Normativa nº. 001/ECSP/2017**.

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2022.

Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Administrativo e Financeiro
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Paulo Rós
Diretor Geral
Empresa Cuiabana de Saúde Pública



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0038889262

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/07/2022** Hora da emissão: **15:19:26**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CIPE CIRURGIA PEDIATRICA LTDA**
CNPJ: **10.822.825/0001-45**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **05/09/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKKTLAL29UK99277**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

521343/2022

892990

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734821353

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 170960



020620221082282500014500100565521343148349322892990

NOME

CIPE - CIRURGIA PEDIATRICA LTDA

CPF/CNPJ

10.822.825/0001-45

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua CORUMBA, 450 - ANDAR 1 SALA 16

BAIRRO

DO BAU

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 02 de junho de 2022

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 31 de Agosto de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.822.825/0001-45

Razão Social: CIPE CIRURGIA PEDIATRICA LTDA

Endereço: R GENERAL VALLE 224 / POCAO / CUIABA / MT / 78010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2022 a 31/07/2022

Certificação Número: 2022070201113827970455

Informação obtida em 08/07/2022 16:18:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA C.N.P.J.: 21.873.611/0001-14		SAO SEBASTIAO, 3300 SANTA HELENA, CUIABA-MT CEP: 78045000, TEL.: 6533130750
	1. Documento NOTA DE EMPENHO	2. Número 16501001304/2022	3. Data - Tipo do Empenho 30/06/2022 - ESTIMATIVO

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 165010056
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
Programa de Trabalho: 16.501.24322432 10302003324322432
Projeto/Atividade: 2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC
Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Detalhamento da Despesa: 5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Destinação de Recurso: 016590000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE

5. CREDOR

Código/Nome: 6673 - CIPE - CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA - EPP	CPF/CNPJ: 10.822.825/0001-45
Endereço: GENERAL VALLE, 224, BANDEIRANTES	Cidade: CUIABÁ/MT
Telefone (1):	Telefone (2):
Banco:	Agência:
	Telefone (3):
	Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC
PROCESSO: 00.050.829/2022
NF 565
ABRIL/2022

7. SALDO ANTERIOR

348.263,12

8. VALOR EMPENHO

114.000,00

9. SALDO ATUAL

234.263,12

10. VALOR POR EXTENSO

CENTO E QUATORZE MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: DESPESAS DIVERSAS
Natureza: 20 - PLANTÕES MÉDICOS

CIPE - CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA - EPP

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Paulo Ros
Diretor Geral

Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
C.N.P.J.: 21.873.611/0001-14

SAO SEBASTIAO, 3300
SANTA HELENA, CUIABÁ-MT
CEP: 78045000

1. Documento

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

2. Número

16501001276/2022

3. Data

07/07/2022

4. EMPENHO

Número: 16501001304/2022 Data: 30/06/2022 Tipo: ESTIMATIVO Valor: 114.000,00
Histórico: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC
PROCESSO: 00.050.829/2022
NF 565
ABRIL/2022
Natureza: 20 - PLANTÕES MÉDICOS

5. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 165010056
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
Programa de Trabalho: 16.501.24322432 10302003324322432
Projeto/Atividade: 2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC
Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Especificação do Detalhamento: 5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Destinação de Recurso: 016590000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE

6. CREDOR

Código/Nome: 6673 - CIPE - CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA - EPP CPF/CNPJ: 10.822.825/0001-45
Endereço: GENERAL VALLE, 224, BANDEIRANTES Cidade: CUIABÁ/MT
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: 0 Banco/Agência/Conta: 0//

7. HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, PARA ATENDER AS
DEMANDAS INTERNAS EM CIRURGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVAS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ. REF> ABRIL/2022

8. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

Documento	Número	Série	Data	Valor
NOTA FISCAL	565	1	07/07/2022	114.000,00

9. CONSIGNAÇÃO/DESCONTOS

Código	Tipo	Descrição	Valor
1	Consignação	8-ISSQN	3.420,00
2	Consignação	49-PIS / COFINS / CSSL	5.301,00
3	Consignação	64-IRRF SERVIÇO TERCEIRO - RECEITA FEDERAL	1.710,00
Total			10.431,00

10. SALDO ANTERIOR

114.000,00

11. VALOR DA LIQUIDAÇÃO

114.000,00

12. SALDO ATUAL

0,00

13. VALOR LÍQUIDO

103.569,00

14. VALOR POR EXTENSO

CENTO E QUATORZE MIL REAIS

15. DADOS COMPLEMENTARES

Evento Contábil: 24999 - LIQUIDAÇÕES

O ordenador de despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Paulo Ros
Diretor Geral

Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Administrativo



COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 1028 GPF/ECSP/HMSB/HMC/2022																	
DE: Nadir F. S. Camargo da Silva		SETOR: Gerência de Planejamento e Finanças																	
PARA : Paulo Rós		SETOR: Diretor Geral																	
PARA : Eduardo Vasconcelos Pereira		SETOR : Diretor Administrativo e Financeiro																	
AÇÕES:																			
☐ Encaminhar	☐ Conferir	☐ Anotar e Devolver																	
☐ Providenciar	☐ Falar-me	☐ Para Informar																	
☐ Aprovar	☐ Para Conhecimento	☐ Ligou																	
☐ Comentar	☐ Como Discutido	☐ Espera seu Chamado																	
☒ Assinar	☐ Como Solicitado	☐ Anexar ao Processo																	
☐ Minuta	☐ Anotar e Arquivar	☐ Para Encaminhamentos																	
07/07/2022																			
Assunto: Autorização para pagamento: Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de pagamento, conforme descrição abaixo:																			
<table border="1"><thead><tr><th>PROCESSO</th><th>EMPRESA</th><th>REFERENTE</th><th>VALOR</th><th>PGTO</th></tr></thead><tbody><tr><td>00.050.829/2022</td><td>CIPE – CIRURGIA PEDIATRICA</td><td>NF 565</td><td>R\$ 103.569,00</td><td>07/07/2022</td></tr><tr><td colspan="3">TOTAL PAGAMENTO</td><td>R\$ 103.569,00</td><td></td></tr></tbody></table>					PROCESSO	EMPRESA	REFERENTE	VALOR	PGTO	00.050.829/2022	CIPE – CIRURGIA PEDIATRICA	NF 565	R\$ 103.569,00	07/07/2022	TOTAL PAGAMENTO			R\$ 103.569,00	
PROCESSO	EMPRESA	REFERENTE	VALOR	PGTO															
00.050.829/2022	CIPE – CIRURGIA PEDIATRICA	NF 565	R\$ 103.569,00	07/07/2022															
TOTAL PAGAMENTO			R\$ 103.569,00																
De Acordo: Paulo Rós Diretor Geral Eduardo Pereira Vasconcelos Diretor Administrativo e Financeiro																			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
C.N.P.J.: 21.873.611/0001-14

SAO SEBASTIAO, 3300
SANTA HELENA, CUIABÁ-MT
CEP: 78045000, TEL.: 0533130750

1. Documento

NOTA DE PAGAMENTO

2. Número

16501001592/2022

3. Data

07/07/2022

4. LIQUIDAÇÃO

5. EMPENHO

Número: 16501001276 Data: 07/07/2022 Valor: 114.000,00 16501001304/2022
Histórico: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS
INTERNAS EM CIRURGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL
MUNICIPAL DE CUIABÁ. REF> ABRIL/2022

6. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 165010056
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
Programa de Trabalho: 16.501.24322432 1033903924322432
Projeto/Atividade: 2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC
Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Especificação do Detalhamento: 5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Destinação de Recurso: 016590000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE

7. CREDOR

Código/Nome: 6673 - CIPE - CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA - EPP CPF/CNPJ: 10.822.825/0001-45
Endereço: GENERAL VALLE, 224, BANDEIRANTES Cidade: CUIABÁ/MT
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco/Agência/Conta: 0//

8. PAGO PELA CONTA

000111 BB - CONTA 6.690-7 Banco: 001 Agência: 38342 Conta Bancária: 66907

9. HISTÓRICO

REFERENTE A LIQUIDAÇÃO 16501001276/2022

PROCESSO 00.050.829/2022-1 PAGAMENTO NFS-E 565

REF> ABRIL/2022

10. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

Documento

NOTA FISCAL

Número

565

Série

1

Data

07/07/2022

11. SALDO ANTERIOR

103.569,00

12. VALOR PAGAMENTO

103.569,00

13. SALDO ATUAL

0,00

14. VALOR LÍQUIDO

103.569,00

15. VALOR POR EXTENSO

CENTO E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS

16. FORMA DE PAGAMENTO

DÉBITO EM CONTA

___/___/___

CIPE - CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA - EPP

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Paulo Ros
Diretor Geral

Eduardo Pereira Vasconcelos
Diretor Administrativo

07/07/2022 - BANCO DO BRASIL - 19:13:27
383403834 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: EMPRESA CUIABANA DE SAUDE

AGENCIA: 3834-2 CONTA: 6.690-7

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 07/07/2022

NR. DOCUMENTO 553.325.000.059.340

VALOR TOTAL 103.569,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CIPE C PEDIATRICA LTDA

AGENCIA: 3325-1 CONTA: 59.340-0

NR. DOCUMENTO 553.834.000.006.690

=====

NR.AUTENTICACAO 6.F54.EAD.B92.A9F.C00